



Capital dos Minérios

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

7

**PROJETO DE RESOLUÇÃO 12/2017** - Vereador Oziel Pires de Moraes - Acrescenta o inciso III ao artigo 186 e inclui o artigo 188-A à Resolução nº 012/1992 – Regimento Interno da Câmara Municipal.

APRESENTADO EM PLENÁRIO . . . . . : 6 / 11 / 17  
RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . :           /          /          

COMISSÕES

LXP/PP

RELATOR: Vereador Oziel Pires de Moraes DATA:    /   /   

RELATOR: \_\_\_\_\_ DATA:    /   /   

RELATOR: \_\_\_\_\_ DATA:    /   /   

Discussão e Votação Única: 20 / 11 / 17

Em 1.ª Disc. e Vot.:           /          /          

Em 2.ª Disc. e Vot. :           /          /          

Rejeitado em . . . . . :           /          /          

Autógrafo N.º . . . . . :           /          /          

Lei n.º . . . . . :           /          /          

Ofício N.º :            em           /          /          

Sancionada pelo Prefeito em:           /          /          

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data:           /          /          

Promulgada pelo Pres. Câmara em:           /          /           Publicada em: 27 / 11 / 17

OBSERVAÇÕES

Rejeitado  
13/11

Rejeitado  
07/11/17



*Handwritten signature or initials in the top right corner.*

## **Câmara Municipal de Itapeva**

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

### **MENSAGEM**

#### **Projeto de Resolução Nº 012/2017**

#### **Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

O presente projeto de resolução tem por escopo alterar o Regimento Interno desta Edilidade, modificando a sistemática de votação desta Casa de Leis, introduzindo a votação eletrônica.

Com a implantação da votação eletrônica, pretende-se modernizar o atual sistema de votação, imprimindo uma rotina mais célere de apuração dos votos.

Tal medida, além de ir ao encontro do interesse público, segue a tendência de procedimentos já adotados por outras Câmaras, pois traz maior celeridade ao processo legislativo, evitando os lentos processos de votação, que hoje são utilizados nas votações nominais e simbólicas.

Destaca-se, contudo, que as votações nominais e simbólicas poderão ser utilizadas na impossibilidade de uso do sistema de votação eletrônica ou quando este não for escolhido.

Ante o exposto, contamos com o apoio irrestrito e unânime de todos os vereadores para aprovação, promovendo assim a alteração do Regimento interno desta Edilidade.

Respeitosamente,



*Handwritten signature or initials in the top right corner.*

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi  
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380  
Secretaria Administrativa

### Projeto de Resolução nº 012/2017 Autoria: Ver. Oziel Pires

Acrescenta o inciso III ao artigo 186 e inclui o artigo 188-A à Resolução nº 012/1992 – Regimento Interno da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Itapeva,  
Estado de São Paulo, **APROVA**  
o seguinte **PROJETO DE**  
**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** O artigo 186 da Resolução nº 012/1992 – Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar, acrescido de inciso III, com a seguinte redação:

“Art. 186. São **três** os processos de votação (NR):

III – Eletrônico.” (NR)

**Art. 2º** Fica criado o artigo 188-A na Resolução nº 012/1992 – Regimento Interno da Câmara Municipal, com a seguinte redação:

“**Art. 188-A** Pelo processo eletrônico o Presidente convidará os Vereadores para votar através de equipamento eletrônico, da seguinte forma, proclamando o resultado final:

I – Sim: para o voto favorável ao projeto;

II – Não: para o voto desfavorável ao projeto;

III – Abstenção: para não votar nem favoravelmente e nem desfavoravelmente ao projeto;



*fls 0*  
*e*

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

§ 1º Um painel eletrônico instalado no Plenário identificará o nome e o voto de cada Vereador e, imediatamente ao processamento dos votos, os dados concernentes à votação, contendo:

I - data e hora em que se processou a votação;

II - a matéria objeto da votação;

III - o nome de quem presidiu a votação;

IV - o resultado da votação;

V - os nomes dos Vereadores votantes, discriminando os que votaram a favor, os que votaram contra e os que se abstiveram; e

VI - os nomes dos Vereadores ausentes à votação;

§ 2º Enquanto não for encerrada a votação pelo Presidente, poderá o Vereador registrar seu voto.

§ 3º Quando o painel eletrônico não estiver em funcionamento, ou a votação eletrônica não for utilizada, bem como a sessão aconteça fora das dependências da Câmara, por motivo autorizado pelo regimento interno, a votação se dará de forma Simbólica ou Nominal." (NR)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 31 de outubro de 2017.

  
**OZIEL PIRES DE MORAES**  
VEREADOR – PTB



pl. 5  
60

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 190/2017

**Referência:** Projeto de Resolução nº 012/17 – “Acrescenta o inciso III ao artigo 186 e inclui o artigo 188-A à Resolução nº 012/1992 – Regimento Interno da Câmara Municipal”.

**Autoria:** Vereador Oziel Pires – PTB

**Ementa:** ALTERAÇÃO NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL. AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO. REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA E DE COMPETÊNCIA. PARECER FAVORÁVEL.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Resolução, que tem por objetivo alterar o Regimento Interno desta Edilidade com o fim de instituir a votação eletrônica como nova modalidade de processo de votação.

Justifica o edil que a medida visa modernizar o atual sistema de votação, imprimindo maior celeridade na apuração dos votos. Acrescenta que o projeto vai ao encontro do interesse público e segue a tendência de procedimentos já adotados por outras Câmaras, trazendo maior celeridade ao processo legislativo.

Destaca, também, que os processos nominais e simbólicos poderão ser utilizados na impossibilidade de uso do sistema de votação eletrônica, ou quando este não for o escolhido.

O artigo 1º do projeto inclui a votação eletrônica como



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

terceira modalidade de processo de votação.

O artigo 2º do projeto inclui no regimento o artigo 188-A, que prevê todo o procedimento para a votação eletrônica.

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Resolução nº 012/2017 foi lido na 68ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 06/11/2017.

O Projeto foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais e legais.

Nesse sentido, compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não adentra no mérito do projeto, tão pouco possui força vinculante, podendo seus fundamentos ser ou não utilizados pelos membros desta Casa.

### 1. INICIATIVA LEGISLATIVA

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que de acordo com a interpretação conjunta dos artigos 139 e 140 do Regimento Interno – Resolução nº 12/92, a deflagração do processo legislativo relativo à propositura em exame se encontra na órbita de iniciativa *concorrente* entre a Mesa, as Comissões



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Permanentes e Vereadores, senão vejamos:

**Art. 139** - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- I - Assuntos de economia interna da Câmara;
- II - Perda de mandato de Vereador;
- III - Destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- IV - Fixação da remuneração dos Vereadores;
- V - Fixação da verba de representação do Presidente da Câmara;
- VI - Elaboração e reforma do Regimento Interno;
- VII - Concessão de licença a Vereador;
- VIII - Constituição de Comissão de Representação ou de Comissão Especial de Inquérito, quando o fato referir-se a assuntos de economia interna, nos termos deste Regimento.
- IX - Aprovação ou rejeição das contas da Mesa;
- X - Organização dos serviços administrativos da Câmara.

§ 1º - Os Projetos de Resolução a que se referem os incisos I, VII e X deste artigo são de iniciativa exclusiva da Mesa, independentemente de pareceres. (g.n.)

**Art. 140** - Os Projetos de Resolução são de iniciativa da Mesa, das Comissões Permanentes e dos Vereadores. (g.n.)

Assim, a iniciativa do Projeto de Resolução em estudo encontra-se em harmonia com o ordenamento vigente, bem como Regimento Interno desta Edilidade.

Deste modo, até o presente momento o projeto não apresenta vício formal capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da regularidade material.

## 2. DA COMPETÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA RESOLUÇÃO

Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal<sup>1</sup>, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

Segundo Hely Lopes Meirelles<sup>2</sup>:

O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediamente, ao Estado-membro e à União.

A competência municipal, portanto, reside no direito público subjetivo de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites e parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Neste contexto, conclui-se que as normas que visem alterar o Regimento Interno desta Edilidade, reputam-se assunto de competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Portanto, não há vício de competência material que possa macular a propositura em apreço.

### 3. DA MATÉRIA

Também se vislumbra irregularidades quanto ao conteúdo material do projeto.

<sup>2</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Conforme mencionado na mensagem, o projeto que institui o modelo eletrônico como novo processo de votação visa modernizar o atual sistema e segue a tendência de outras Câmaras e demais órgãos públicos, garantindo mais transparência e celeridade do processo legislativo.

Não se extrai da alteração pretendida nenhuma irregularidade que possa macular seu trâmite. O novo procedimento respeita os demais dispositivos regimentais e não apresenta contradição em relação aos demais processos de votação.


Portanto, sob o aspecto formal e material, não há óbice ao regular prosseguimento do processo legislativo, porquanto não se verifica qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade relacionada ao projeto, competindo aos Nobres Edis à discussão política sobre o tema.

#### 4. CONCLUSÃO

Ante todo exposto, entende-se, s.m.j., que o **Projeto de Resolução nº 012/17** não apresenta ilegalidade ou inconstitucionalidade, seja em sua forma ou matéria, passíveis de macular sua apreciação por esta casa de leis, razão pela qual se opina para que receba parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Legislação Participativa.

É o parecer, sob censura de Vossa Excelência.

Itapeva, 13 de novembro de 2017.

  
Marina Fogaça Rodrigues Vieira  
OAB/SP 303365  
Procuradora Jurídica



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi  
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380  
Secretaria Administrativa

fe 10  
M

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00185/2017

**Propositura:** PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2017

**Ementa:** Acrescenta o inciso III ao artigo 186 e inclui o artigo 188-A à Resolução nº 012/1992 - Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Autor:** Oziel Pires de Moraes

**Relator:** Joao Antonio de Oliveira

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 20 de novembro de 2017.

  
JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

  
WILSON ROBERTO MARGARIDO

VICE-PRESIDENTE

AUSENTE

JEFERSON MODESTO SILVA

MEMBRO

  
RODRIGO TASSINARI

MEMBRO

  
WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA

MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi  
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380  
Secretaria Administrativa

fe. 11  
20

### RESOLUÇÃO 009/2017

Acrescenta o inciso III ao artigo 186 e inclui o artigo 188-A à Resolução nº 012/1992 – Regimento Interno da Câmara Municipal.

**OZIEL PIRES DE MORAES,**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Itapeva, Estado de São Paulo,  
no uso de suas atribuições legais:

PUBLICAÇÃO  
Ato publicado nesta Câmara e no  
Jornal local IMPENSA OFICIAL  
edição de 27/11/17 pag. 4

Secretaria

Faz saber que a Câmara Municipal  
Aprovou e ele promulga a seguinte  
**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** O artigo 186 da Resolução nº 012/1992 – Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar, acrescido de inciso III, com a seguinte redação:

“Art. 186. São **três** os processos de votação (NR):

III – Eletrônico.” (NR)

**Art. 2º** Fica criado o artigo 188-A na Resolução nº 012/1992 – Regimento Interno da Câmara Municipal, com a seguinte redação:

“**Art. 188-A** Pelo processo eletrônico o Presidente convidará os Vereadores para votar através de equipamento eletrônico, da seguinte forma, proclamando o resultado final:

I – Sim: para o voto favorável ao projeto;

II – Não: para o voto desfavorável ao projeto;

III – Abstenção: para não votar nem favoravelmente e nem desfavoravelmente ao projeto;

05



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi  
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380  
Secretaria Administrativa

fl. 12  
J.

§ 1º Um painel eletrônico instalado no Plenário identificará o nome e o voto de cada Vereador e, imediatamente ao processamento dos votos, os dados concernentes à votação, contendo:

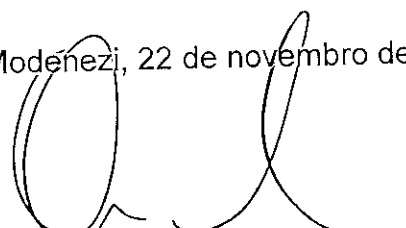
- I - data e hora em que se processou a votação;
- II - a matéria objeto da votação;
- III - o nome de quem presidiu a votação;
- IV - o resultado da votação;
- V - os nomes dos Vereadores votantes, discriminando os que votaram a favor, os que votaram contra e os que se abstiveram; e
- VI - os nomes dos Vereadores ausentes à votação;

§ 2º Enquanto não for encerrada a votação pelo Presidente, poderá o Vereador registrar seu voto.

§ 3º Quando o painel eletrônico não estiver em funcionamento, ou a votação eletrônica não for utilizada, bem como a sessão aconteça fora das dependências da Câmara, por motivo autorizado pelo regimento interno, a votação se dará de forma Simbólica ou Nominal." (NR)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 22 de novembro de 2017.

  
OZIEL PIRES DE MORAES  
PRESIDENTE

13  
07

RESOLUÇÃO 009/2017

Acrescenta o inciso III ao artigo 186 e inclui o artigo 188-A à Resolução nº 012/1992 – Regimento Interno da Câmara Municipal.

OZIEL PIRES DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal  
Aprovou e ele promulga a seguinte  
RESOLUÇÃO:

Art. 1º O artigo 186 da Resolução nº 012/1992 – Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar, acrescido de inciso III, com a seguinte redação:

“Art. 186. São três os processos de votação (NR):

III – Eletrônico.” (NR)

Art. 2º Fica criado o artigo 188-A na Resolução nº 012/1992 – Regimento Interno da Câmara Municipal, com a seguinte redação:

“Art. 188-A Pelo processo eletrônico o Presidente convidará os Vereadores para votar através de equipamento eletrônico, da seguinte forma, proclamando o resultado final:

I – Sim; para o voto favorável ao projeto;  
II – Não; para o voto desfavorável ao projeto;  
III – Abstenção: para não votar nem favoravelmente e nem desfavoravelmente ao projeto;  
§ 1º Um painel eletrônico instalado no Plenário identificará o nome e o voto de cada Vereador e, imediatamente ao processamento dos votos, os dados concernentes à votação, contendo:

I - data e hora em que se processou a votação;  
II - a matéria objeto da votação;  
III - o nome de quem presidiu a votação;  
IV - o resultado da votação;  
V - os nomes dos Vereadores votantes, discriminando os que votaram a favor, os que votaram contra e os que se abstiveram; e  
VI - os nomes dos Vereadores ausentes à votação;

§ 2º Enquanto não for encerrada a votação pelo Presidente, poderá o Vereador registrar seu voto.

§ 3º Quando o painel eletrônico não estiver em funcionamento, ou a votação eletrônica não for utilizada, bem como a sessão aconteça fora das dependências da Câmara, por motivo autorizado pelo regimento interno, a votação se dará de forma Simbólica ou Nominal.” (NR)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 22 de novembro de 2017.

OZIEL PIRES DE MORAES  
PRESIDENTE